



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

PROJETO DE LEI CM 49 /2022

Dispõe sobre instituir no Calendário de Eventos do Município de Ituiutaba O DIA DOS JOGOS ELETRÔNICOS(E-Games).

Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município de Ituiutaba, O DIA DOS JOGOS ELETRÔNICOS, dia 29 de agosto.

Art. 2º - O dia municipal dos jogos eletrônicos, tem o intuito de estimular a realização de eventos e torneios, voltados para o incentivo ao público, em especial os jovens e adolescentes. Parágrafo Único: Fica sugerido ao Poder Executivo, através das Secretarias competentes, podendo haver parcerias com iniciativas privadas, na formação de torneio e campeonatos.

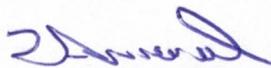
Art. 3º - O executivo através de sua secretaria competente ficará responsável pelas inscrições nos eventos, bem como a divulgação através das suas plataformas digitais.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ituiutaba, 16 de maio de 2022.

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.
S.S., em 17/05/2022


PRESIDENTE



Vilsomar Paixão do Amaral Villano
Vereador

A ordem do dia desta sessão
24/05/2022
Presidente

Aprovado em 1ª votação por
13 favoráveis 00 contrários.
24/05/2022
Presidente

Aprovado em 2ª votação por
13 favoráveis 00 contrários
30/05/2022
Presidente



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

JUSTIFICATIVA

Devido ao aumento significativo da procura pelos jogos eletrônicos; Ituiutaba conta com muitos jogadores da modalidade, de diferentes idades, classes sociais e níveis que recorreram a essa forma de diversão.

Os jogos eletrônicos movimentam anualmente um mercado bilionário, bem como é reconhecido e aceito em todo o mundo o profissional que vive dessa fonte de renda. No momento em que oficializamos o E-Games como parte do esporte de nossa cidade incluímos essa parte da população no roteiro esportivo

Diante do exposto, apresentamos a presente matéria e solicitamos o apoio dos demais nobres Edis/Pares.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2022.

Vilsomar Paixão do Amaral Villano
Vereador



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

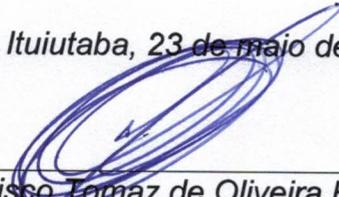
Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

PROJETO DE LEI CM/49/2022, subscrito pelo vereador Vilsomar Paixão do Amaral Villano, que institui no calendário de eventos do Município de Ituiutaba, o dia dos jogos eletrônicos (e-games).

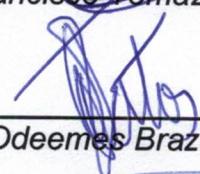
A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 23 de maio de 2022.



Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho



Relator: Odeemes Braz dos Santos



Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA
Cidadania, Transparência e Trabalho

PAR E C E R N° 048/2022

PROJETO DE LEI CM/49/2022, subscrito pelo vereador Vilsomar Paixão do Amaral Villano, *que institui no calendário de eventos do Município de Ituiutaba, o dia dos jogos eletrônicos (e-games)*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara o Processo Legislativo é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

No que respeita à iniciativa de lei, guarda ela conformidade com o *artigo 39 da Lei Orgânica do Município*, onde está consignado que a iniciativa das **Lei Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador** ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos.

Confrontando o Projeto de Lei as diretrizes principiológicas atinentes às regras do processo legislativo, conclui-se que a matéria abordada, qual seja a instituição do dia do capoeirista no município, não se encontra no rol privativo da competência do Chefe do Poder Executivo e, por isso, o processo legislativo pode ser deflagrado tanto pela Câmara Municipal, quanto pelo Alcaide.

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa, conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal:

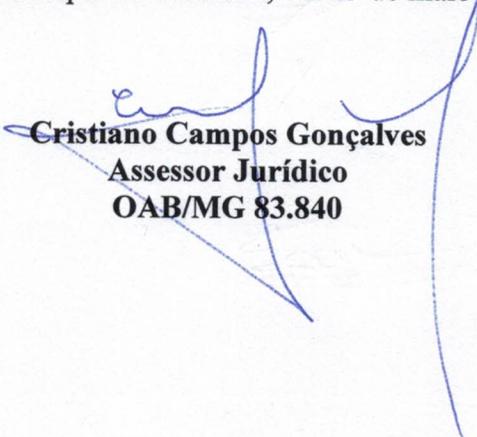
**“Art. 16. Compete ao Município:
I — legislar sobre assuntos de interesse local”.**

Cumpra acrescentar, não haver na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, donde se conclui que a iniciativa da lei é geral é concorrente.

O projeto, no seu mérito, tem amparo no ordenamento constitucional vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 23 de maio de 2022.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840